



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

AMANDA DA ROCHA MOURA

ESTADO DE EXCEÇÃO NA PANDEMIA:

Tanatopolítica e terror sobre o ghenos.

JOÃO PESSOA

2021

AMANDA DA ROCHA MOURA

ESTADO DE EXCEÇÃO NA PANDEMIA:

Tanatopolítica e terror sobre o ghenos.

Artigo científico apresentado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, campus I, como requisito parcial para conclusão da Licenciatura em História.
Orientadora: Prof. Dr. Telma Dias Fernandes

JOÃO PESSOA

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M929e Moura, Amanda da Rocha.

Estado de exceção na pandemia: tanatopolítica e terror sobre o ghenos. / Amanda da Rocha Moura. - João Pessoa, 2021.
24 f.

Orientação: Telma Cristina Delgado Dias Fernandes.
TCC (Graduação) - Universidade Federal da Paraíba/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, 2021.

1. Pandemia. 2. Exceção. 3. Política. 4. História.
I. Fernandes, Telma Cristina Delgado Dias. II. Título.

UFPB/CCHLA

CDU 32:94



Universidade Federal da Paraíba

AMANDA DA ROCHA MOURA

ESTADO DE EXCEÇÃO NA PANDEMIA:

Tanatopolítica e terror sobre o ghenos

Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo científico apresentado ao Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB (campus I), como requisito parcial para a conclusão da graduação em História.

RESULTADO: APROVADA NOTA/MÉDIA FINAL: 8,83

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Telma

Dias Fernandes (orientadora) Nota: 9,5
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Cristina Delgado

Prof. Dr. Gustavo

(examinador) Nota: 8,0
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Tavares da Silva

Profa. Dra. Ana

(examinadora) Nota: 9,0
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Maria Veiga

ESTADO DE EXCEÇÃO NA PANDEMIA: Tanatopolítica e terror sobre o ghenos

RESUMO

Diante do atual momento onde é possível observar os primeiros efeitos sociais e econômicos relacionados à pandemia de covid-19 causada pelo coronavírus, iniciada no final do ano de 2020 é necessário refletir sobre quais políticas devem ser reajustadas para o melhor atendimento das demandas populares. Analisando o ordenamento social, o texto a seguir deve apresentar os principais aspectos sobre o Estado de Exceção, conceito sistematizado pelo autor Giorgio Agamben, bem como Tanatopolítica, concebido a partir da ideia relacionada à Biopolítica - do filósofo Michael Foucault. Esses conceitos visam entender a interferência do Estado sobre a vida humana e até que patamar os mecanismos existentes promovem a solidificação de determinadas parcelas da população na condição de privilégio. Para compreender como se dá a aplicação desses conceitos na realidade brasileira atual, foram utilizadas as recomendações de dois órgãos relacionados à área médica: CREMEPE e CREMERJ, bem como Nota Técnica do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS).

Palavras-chave: Pandemia. Exceção. Política. História.

ABSTRACT

Given the current moment where it is possible to observe the first social and economic effects related to the covid-19 pandemic caused by the coronavirus, which started in late 2020, it is necessary to reflect on which policies should be readjusted to better meet popular demands. Analyzing the social order, the following text should present the main aspects about the State of Exception, a concept systematized by the author Giorgio Agamben, as well as Thanatopolitics, conceived from the idea related to Biopolitics - by the philosopher Michael Foucault. These concepts aim to understand the State's interference in human life and to what extent the existing mechanisms promote the solidification of certain segments of the population in the condition of privilege. To understand how these concepts are applied in the current Brazilian reality, the recommendations of two bodies related to the medical field were used: CREMEPE and CREMERJ, as well as the Technical Note of the Health Operations and Intelligence Center (NOIS).

Keywords: Pandemic. Exception. Policy. History.

1. INTRODUÇÃO

As pandemias são crises sanitárias que surgem amedrontando a humanidade com certa frequência ao longo dos séculos atingindo a sociedade a nível mundial. Com o avanço tecnológico dos últimos vinte anos, porém, as formas de enfrentamento se tornaram mais eficazes ao ponto que as vacinas são desenvolvidas muito rapidamente.

Houve um aprofundamento da crise econômica piorada pela questão política que acomete o estado brasileiro, a pandemia do ano 2020 evidenciou a falácia e as contradições da lógica neoliberal, especialmente em países emergentes como o Brasil.

Alguns países adotaram políticas que demonstravam melhor eficácia ao lidar com o agravo dos casos. Não ocorreu com os brasileiros; a ideologia da ultradireita apostou na isenção de culpa sobre a saúde dos vulneráveis.

Em contrapartida, Giorgio Agamben entende que são nessas condições de emergência que o Estado de Exceção se faz mais evidente. Quando Carl Schmitt sistematizou este conceito, percebeu que ele surge primeiro no aparato jurídico romano onde atuava na lógica de controle e enfrentamento das calamidades públicas. Elas necessitavam, por sua vez, de uma ação firme; suspendendo ou suprimindo direitos individuais e coletivos para reestabelecer a situação de normalidade social.

A violência aparece nesse contexto como um recurso comum e usada de forma desmedida, oprimindo parcelas das populações menos favorecidas economicamente. Observado o momento em que a ação do Estado frente ao agravo e diante da suspensão do ordenamento jurídico, a violência pela qual é acometida a população vulnerável ganha espaços cada vez mais significativos nas entrelinhas das políticas públicas.

A condição da Exceção aos poucos vai se aprofundando nas áreas sociais. E quando mais se amplia e se insere no corpo social, deixa de ser política de asseguramento do aparato do Estado, para camuflar a existência da produção de morte fruto dessa relação. A Tanatopolítica é, dessa maneira, decorrente do manejo do Estado durante a calamidade e permanente tão longa for a crise, mas acaba assegurando a continuidade de determinados sujeitos na sua condição privilegiada, o que faz, por outro lado, sucumbirem todos aqueles que se distanciam do perfil padrão de indivíduo dentro de uma sociedade.

A proposta central a seguir é analisar algumas das intervenções governamentais adotadas no período da pandemia de covid-19 no Brasil e a violência cometida pelo governo contra populações que já se encontravam oprimidas por diversas razões históricas e sociais. Buscando compreender o Estado de Exceção dentro do contexto de emergência sanitária em um país de política neoliberal.

2. AÇÃO POLÍTICA E REALIDADE PÓS-COVID: A RELATIVIZAÇÃO DA EXCEÇÃO

A ação política em tempos de emergência social abre espaço para a discussão sobre os mecanismos que podem ser utilizados como forma de contornar a situação apresentada. O caso da pandemia de covid-19 no Brasil modificou várias situações do cotidiano da população (como a rotina de trabalho, a educação) que eram regulamentadas por legislação própria, mas sofreram intervenções sem que houvesse a reflexão social necessária. Dessa maneira, a vida dos sujeitos acabou por ser impactada de forma quase imediata pela ação do Estado, com a justificativa que aquela seria a resposta cabível ao momento econômico postulado.

Existe, entretanto, uma divergência ideológica sobre até que ponto a ação do Estado pode servir ao bem comum ou oprimir. É no momento de extrema necessidade que a ação estatal pode se sobrepor aos direitos do cidadão e simplesmente tomar atitudes que excedem a resposta ao imediato agravo na sociedade - ocorrido por razões de guerra, doença, catástrofe ecológica ou outro - impondo um regime de violência e opressão sobre as populações, em especial as mais vulneráveis.

Em 1922 o filósofo alemão Carl Schmitt propõe em sua obra “*Politische Theologie*” o conceito que melhor traduz a questão abordada, trata da primeira formulação do “Estado de Exceção” enquanto fenômeno presente naquela sociedade. Posteriormente, o autor Giorgio Agamben vai resgatar essa perspectiva sobre sociedade e delimita algumas boas ideias sobre o que pode estar acontecendo.

Para Agamben, uma situação de suspensão de direitos e restrição das liberdades individuais pode ser perigosa, compreendendo a ocorrência de uma força autoritária que viola as aspirações de uma sociedade democrática. Logo no período inicial da pandemia quando os governos europeus se propunham em advertir sobre o perigo de contágio e mortes, o autor publica um artigo que mostra sua indignação sobre a real situação na Itália.

Mas a observação de Agamben (2004) em parte estava correta, ao menos para os brasileiros que viram a escalada autoritária ameaçar diretamente suas vidas – e nem sempre foram ações relacionados ao vírus - se transformando em uma nação diariamente ameaçada pela necropolítica. O autoritarismo governamental se explicita através de decretos e publicações que traduzem quem é a pessoa protegida no Brasil. Se, no momento, boa parte dos sujeitos pobres e oprimidos sofrem com a interferência do Estado de Exceção em sua rotina, essas normativas legitimam o discurso e ódio, antidemocrático em desfavor dos que estão desassistidos pela ausência de políticas públicas eficientes.

Por outro lado, para Boaventura de Sousa Santos (2020), pensar a exceção apenas como viés ditatorial apresentada por Agamben é desconsiderar os pormenores da situação. O exemplo que o autor apresenta dos cidadãos húngaros, que tomados pelo medo da morte em caso da falácia dos sistemas de saúde, pediram medidas enérgicas do Estado, faz com que Santos (2020) compreenda que possam existir dois perfis do Estado de Exceção; aquele democrático e o antidemocrático, “a excepcionalidade desta exceção não lhe permitiu pensar que há exceções e exceções e que, em face disso, teremos de distinguir no futuro não apenas entre Estado democrático e Estado de exceção, mas também entre Estado de exceção democrático e Estado de exceção anti-democrático” (SANTOS, 2020, p. 14), o que abre caminho para compreender que o Estado atual necessita da permanente crise como mecanismo de legitimação das ações governamentais, mas que existe uma linha limítrofe e tênue entre a exceção como demanda popular e a exceção como instrumento de opressão do Estado.

O autor entende esse movimento como “excepcionalidade da exceção”, mas alerta que essa temática deve ser estudada posteriormente à realidade atual. Mas, por outro lado, devam ser entendidos os mecanismos de produção e reprodução das falácias sociais, presentes na sociedade por períodos extensos e interferem na ação política do Estado - como o processo de militarização da ação policial nas comunidades pobres brasileiras - não são fruto da excepcionalidade da exceção atual, mas implicam diretamente na vida dessas populações.

É necessário compreender os marcos presentes na normatização que possuem indicadores do fenômeno do Estado de Exceção e o limite da excepcionalidade gerada pela situação de iminente perigo público, tendo como princípio que ambas as percepções divergem ideologicamente já que uma visa

reestabelecer o ordenamento social existente anteriormente à emergência e a outra apresenta a ação violenta como excedente da ação do Estado.

Analisando o desenvolvimento da ideia de Biopolítica, inicialmente sistematizada por Foucault, que versa sobre diferentes mecanismos de prolongamento da vida dos sujeitos através de instrumentos de controle. Já Roberto Esposito aponta da continuidade desse conceito ao tentar compreender as contradições existentes na lógica empregada pela experiência nazista junto às parcelas das populações perseguidas, onde existiu a ideia do dispositivo de imunização social como instrumento de conservação da vida dentro do Biopoder. Que versa sobre o aparato social biopolítico, na existência de um elemento que atua verticalmente como espelho ou padrão de sujeito valorizado.

A vida do conjunto de pessoas dentro de uma sociedade que se parecem com esse padrão social é protegida através de intervenções da ciência médica. Pode-se dizer que essa é uma rápida introdução sobre o dispositivo de imunização social pensado por Roberto Esposito.

Através da legitimação médica sobre o poder decisório acerca da vida dos cidadãos do Estado, a vida é conservada, mas para tal razão produz morte massivamente. “ou o poder nega a vida ou aumenta o seu desenvolvimento; ou a violenta e exclui ou a protege e reproduz; ou a objectiviza ou a subjectiviza”. (ESPOSITO, 2004, p. 74).

Dessa maneira ao mesmo momento em que o poder do Estado protege determinadas parcelas da população que se assemelham ao padrão social hegemônico, produz a morte dos sujeitos que se afastam desse perfil. É o que o autor conceitua como “proteção negativa da vida”. Se julgarmos que a cadeira do presidente é imagem máxima de liderança, sendo o padrão social valorizado num país, no caso brasileiro ele se assemelha ao hétero, branco e cristão.

A vida daqueles que se afastam desse perfil dominante sofre a proteção negativa, ou seja, sua existência é diminuída gradativamente de maneira proporcional em que esteja distante do padrão. A morte produzida nessa conjuntura é naturalizada por que é necessária ao funcionamento do Estado, “Isto significa, por um lado, que o negativo - neste caso o conflito - é neutralizado no que respeita aos seus efeitos mais explosivos; por outro, que o equilíbrio assim alcançado é por sua vez- assimilado” (ESPOSITO, 2004, p. 78).

Os sujeitos oprimidos nessa relação são vidas matáveis - descartáveis - mas necessárias para o equilíbrio da vida, atuam dentro do Estado pelo mesmo trajeto da imunização virológica, de proteção do corpo social ao qual não pertencem enquanto sujeito de direitos, mas permanecem inseridos na comunidade; uma condição de vida inferior daqueles que protegem.

Assim, Esposito busca em Niklas Luhmann a explicação para essa compreensão: “o sistema não se imuniza contra o não, mas com a ajuda do não (...) protege do aniquilamento por meio da negação” (ESPOSITO, 2004, p. 78). Voltando para Esposito, o autor conceitua a existência dos imunitas (imunizam e protegem a vida do conjunto social) que não fazem parte do todo daquela sociedade; por outro lado os comunitas, enquanto grupo privilegiado, impedem o avanço dos imunitas dentro do seio social.

Apesar de estarem presentes no mesmo espaço físico, não comungam da mesma realidade, “imune é o ‘não ser’ ou o ‘não ter’ nada em comum” (ESPOSITO, 2004, p. 82). Divya Dwivei e Shaj Mohan afirmam que não é a intenção dos vírus e bactérias destruírem o hospedeiro, uma vez que dependem do hospedeiro para continuar vivendo. Assim funciona a lógica da imunização; permitindo uma sobrevivência no sistema, através da qual usurpam seu poder vital, mas bloqueiam tanto como conseguem bloquear a resistência desse elemento viral dentro do corpo pelo uso de dispositivos legais que limitam a atividade da vida indesejável.

Dwivei-Mohan introduzem outra ideia; a preocupação exacerbada de Agamben sobre a manutenção do Estado de Exceção é a regularização como uma ação violenta sobre as democracias que recai sobre as populações. Atentando a essa lógica, as autoras mostram que Luc Nancy compreende que só existem exceções - o sujeito como um total excluído dos direitos. É a excepcionalidade das situações que saturam e constroem o indivíduo, sua condição de vida – como os de castas desfavorecidas na Índia – repleta de características que apontam a ação violenta do Estado. Por essa razão, o temor de Agamben já estaria em curso muito antes do que ele percebe.

Pensando nesses pressupostos, a população pobre, a população negra, idosos e pessoas em condição de rua são as vítimas da produção mortífera do biopoder. Pela voracidade de como a pandemia tem se estendido por populações de classes sociais mais pobres, é possível voltar à Boaventura (2020) quando o autor pensa sobre a população em condição de rua uma vez que “vivem em espaços

exíguos onde se aglomeram famílias numerosas. Em resumo, habitam na cidade sem direito à cidade, já que, vivendo em espaços desurbanizados, não têm acesso às condições urbanas pressupostas pelo direito à cidade” (SANTOS, 2020, p. 18).

É paradoxo que exista a não implicação desses sujeitos na realidade social, por outro lado a sua existência é necessária para a proteção da vida da comunidade que os rodeia. “Para sobreviver, a comunidade, qualquer comunidade, vê-se obrigada a interiorizar a modalidade negativa do seu oposto; mesmo se tal oposto permanece um modo de ser. justamente privador e contrariante, da própria comunidade” (ESPOSITO. p. 82). Dessa forma, os sujeitos estão presentes na comunidade, como no exemplo levantado por Santos (2020), mas não dispõem dos mesmos direitos, ou não possuem acesso direto ao mecanismo Jurídico.

3. A TRANSMUTAÇÃO DO ESTADO DE EXCEÇÃO

Para o autor Giorgio Agamben o conceito de Estado de Exceção versa sobre propostas políticas referendadas em momento de extrema necessidade por razão de situação calamitosa, em que seja imperiosa a ação governamental, “estado de exceção’ como termo técnico para o conjunto coerente dos fenômenos jurídicos” (AGAMBEN, 1942, pág. 15). Sua ideia referencia-se na concomitância do uso da emergência para justificar a violência institucionalizada, através do processo de normativa legal da temática, dessa maneira, nem sempre o que é legalmente permitido pode ser considerado ético e aceitável.

Por outro lado, afirma o mesmo autor que “o estado de exceção não é um direito especial (como o direito da guerra), mas, enquanto suspensão da própria ordem jurídica, define seu patamar ou seu conceito-limite.” (AGAMBEN, 1942, pág. 15). Se constitui, não apenas pelo surgimento de um arcabouço jurídico ou normativo, mas em uma situação complexa de supressão de direitos ou a um conjunto de normas diversificadas que culminam em uma violência quase ilimitada do Estado contra a sua população.

Quando buscamos aplicar o conceito na condição pandêmica partindo da mesma lógica de Agamben (em considerar o momento atual como emergência) é possível observar a ausência da liberdade nas principais democracias no contexto mundial. A ideia de liberdade que sempre foi sustentada como bandeira da política neoliberal contra nações de pensamento progressista e/ou socialista foi a primeira a

ser suspensão, o que coloca em questão a fragilidade desse discurso. Por outro lado, Agamben (2020) critica a facilidade de como esses governos legitimam a militarização quando defronte de uma possível ameaça, realizando em nome da ordem e saúde pública, ações que violam todas as leis que garantem segurança aos sujeitos. Então estamos em um impasse sobre qual é o limite real da garantia da segurança e proteção comunitária/coletiva e violência/tiranía do Estado.

Talvez por desconhecer os rumos do que estava por acontecer e temendo o desdobramento de uma motivação equivocada do uso das forças nacionais contra os cidadãos, sua crítica recai sobre a ação dos governos na primeira onda da doença. A propaganda nos tempos da pós-verdade cumpre papel interessante nessa complexa situação, que significa para o autor, uma tentativa de controle da opinião pública e condicionamento dos corpos para os novos tempos que se aproximam.

A doença causada pelo coronavírus - covid 19 - foi implacável na Itália, na Espanha e fora da Europa também, se alastrou pelas Américas e fez seu pico de casos durante os meses de junho e julho de 2020 e meados fevereiro aos fins maio de 2021 no Brasil. Com a demora da ação governamental, a falta de sistematização, organização, financiamento e estrutura dos estados e municípios brasileiros o coronavírus se alastrou fez com saturar o sistema de saúde nacional, acarretando em várias cidades longa fila de atendimento. Como ficaria então a condição de atendimento da saúde da população nesse caso de esgotamento? Analisando a ideia sobre Biopolítica chegamos a questões interessantes.

Agamben busca conceituar as questões que giram em torno da biopolítica a partir do pensamento de Foucault. Segundo o filósofo italiano na obra *Homo Sacer* (2007), a Biopolítica é “uma crescente implicação da vida natural do homem nos mecanismos e nos cálculos do poder” (AGAMBEN, 2007, pág. 125). Dentro desse espaço, os processos de subjetivação ocorridos com a chegada da modernidade, submetem o indivíduo na objetivação dele próprio, moldando interior e exteriormente tanto quanto possível para se adequar ao padrão pré-estabelecido.

Desse modo, constitui uma via pela qual os seres humanos são forjados até um processo limítrofe, enquanto implicam a si mesmos o controle externo. Essa lógica, por sua vez, constituirá a organização política do século XX, especialmente quando se trata dos estados totalitários. Na fala que contrapõe Foucault, Agamben (2007) afirma que Hannah Arendt apresenta os estados totalitários enquanto uma estrutura que implica o limite da ação política dos seres humanos, usando o exemplo

dos campos de concentração como elemento modelo da dominação total do homem sobre o homem.

Agamben (2007), ao tentar relacionar esses dois pensadores, refletia sobre o espaço comum da biopolítica sobre o corpo do indivíduo, sua percepção estaria voltada ao entendimento de como os estados passam a compreender a ação sobre a vida, em um marco temporal determinado como metade do século passado. O exame dos campos de concentração, desse modo, passa a aplicar-se a uma forma tenebrosa da ação política estatal, para o autor: “somente porque em nosso tempo a política se tomou integralmente biopolítica, ela pode constituir-se em uma proporção antes desconhecida como política totalitária.” (AGAMBEN, 2007, pág. 126). A critério de percepção ideológica, a conclusão adotada por Agamben, pode ser empregada como parâmetro para análise da condição pandêmica atual.

Os sujeitos que o filósofo italiano tenta classificar têm a sua vida desprovida da ação política, chamados de vida nua. Para além do entendimento daquele sujeito que não consegue ser alcançado pela esfera pública, o autor apresenta que a própria existência da vida nua consiste em uma forma de ação política. Daí justifica o autor afirmar ser ela “inerente uma opacidade que é impossível esclarecer sem que se tome consciência do seu caráter político” (AGAMBEN, 2007, pág. 126).

Ou seja, é preciso identificar quais são os preceitos ideológicos empregados no processo orquestrado pela ação dos Estados modernos, além disso, viabilizar a conceituação sobre quem é a vida nua e como está estruturada a sua incumbência dentro dos projetos governamentais adotados, pois, a partir do que postula o citado autor, a existência da pessoa excluída do aparato de seguridade de vida fornecidos pelos Estados não está nessa condição sem que haja explicação do sistema sobre a sua existência.

Karl Löwith, de acordo com Agamben, é quem teoriza sobre o processo de politização da vida - ou a politização de tudo - ainda que a um primeiro momento determinado ponto de discussão esteja implicado de uma aparência neutra, como acrescenta o filósofo. Mais adiante, um elemento importante é postulado na fala do italiano;

É como se, a partir de um certo ponto, todo evento político decisivo tivesse sempre uma dupla face: os espaços, as liberdades e os direitos que os indivíduos adquirem no seu conflito com os poderes

centrais simultaneamente preparam (...) uma tácita porém crescente inscrição de suas vidas na ordem estatal, oferecendo assim uma nova e mais temível instância ao poder soberano do qual desejariam liberar-se. (AGAMBEN, 2007, pág. 126-127).

A politização de tudo, incumbe ao poder soberano uma limitação do ordenamento da vida dos sujeitos que, em anterior momento, visavam estar libertos. Dentro desse processo de delimitação da ação política sobre o direito à vida, sem compreender qual seria a condição imposta pela gerência do Estado, quanto mais se confundem a subjetividade humana e política de Estado, mais o sujeito aparenta estar preso a uma sujeição à morte. Não pode ser estranho compreender que, a depender de quem esteja no poder, as estratégias adotadas pelo poder Soberano acabem por determinar qual perfil da vida deverá ser protegida e em que aspectos a vida nua servirá de amortecedor do impacto ocasionado nos desastres sociais – como numa emergência de Estado.

Não é de estranhamento intelectual, que mais adiante em seu texto, o mencionado autor busque reafirmar essa questão, “no mesmo passo em que se afirma a biopolítica, assiste-se, de fato, a um deslocamento e a um progressivo alargamento, para além dos limites do estado de exceção, da decisão sobre a vida nua na qual consistia a soberania.” (AGAMBEN, 2007, pág. 128). Como primeira observância do autor sobre a soberania, na sua ação está o poder decisório sobre quem deve viver e quem pode morrer.

Uma vez que o soberano está agora dotado de poder decisório e inspirado na total politização da vida, a ampliação do Estado de Exceção culmina em uma situação de - talvez - quase ilimitado poder sobre o homem. Passa, então, a não mais versar apenas sobre as questões pertinentes à dignidade da vida e do bem estar dos sujeitos, mas efetivamente deliberar sobre a dignidade de morte sobre determinados cidadãos.

Uma vez que a gerência intermitente do poder soberano o faz sob amostra de representação, é escolhido o perfil mais aproximado do modelo social legitimado, entendendo conseqüentemente quem vai deliberar sobre a morte da vida nua no aparelho governamental de determinado país. É um movimento fluido, pela característica heterogênea de quem faz o poder, sendo apresentado por quem o presta suporte, então atinge as zonas sociais “nas quais o soberano entra em simbiose

cada vez mais íntima não só com o jurista, mas também com o médico, com o cientista, com o perito, com o sacerdote.” (AGAMBEN, 2007, pág. 128).

Com a ampliação da condição da Exceção dentro das gerências estatais, associados os elementos citados - o que delimita a violência como uma regência de controle - chegamos a um momento em que “existe uma linha que assinala o ponto em que a decisão sobre a vida torna-se decisão sobre a morte, e a biopolítica pode deste modo converter-se em tanatopolítica” (AGAMBEN, 2007, pág. 128).

Ao trabalhar a questão da vida nua, é possível compreender que ao final da Idade Média e início da Moderna, o corpo acaba por ser o centro da ação política. Corpus, como coloca Agamben (2007), é o espaço da vida nua, em que longe de ser Zoé - ou a condição de existência do sujeito, a vida como essência - se aproxima da ideia de Bios – ou condição física do indivíduo.

Corpus é, desse modo, o espaço da ação do Bios, através da ordem do poder Soberano, podendo ser empreendido de liberdades individuais, ou limitações concedidas por esse último agente, por isso que, para o autor, “corpus é um ser bifronte, portador tanto da sujeição ao poder soberano quanto das liberdades individuais.” (AGAMBEN, 2007, pág. 130). Em outro sentido, o campo da vida política não se estende sobre os aspectos essenciais da vida humana, mas o controle do corpo físico através de mecanismo que culminam na total subserviência do indivíduo.

Karl Binding iria teorizar, no começo do século passado, sobre a ação do Soberano enquanto elemento da política, mas também do extremo da soberania humana sobre si mesmo – o homem soberano sobre sua própria existência - quando defronte da emergência que é o ato suicida. Infere em sua organização uma ideia de valor sobre a vida, considera existir formas mais valiosas de vida e em consequente as de menor valia.

A partir da obra *Die Freigabe der Vernichtung lebensunwerten Lebens*, Agamben (2007) Karl Binding trabalha o conceito da autorização do aniquilamento da vida indigna de ser vivida. Versa, pois, sobre a autorização da morte indigna de ser vivida. O termo alemão trata sobre a classificação da vida entre duas vertentes: as formas de vida que merecem viver e as que merecem morrer. As que pertencem à primeira categoria seriam aquelas que detém maior força vital e as que necessitam de determinados tipos de apoio - como no caso de pessoas com deficiência - fogem a essa determinação e podem ser incluídas no segundo determinante.

De grosso modo, "com quanta paciência e energia nós aplicamos em (...) manter em existência vidas não mais dignas de serem vividas, até que a própria natureza, muitas vezes com cruel demora, tolhe sua possibilidade de continuar" (AGAMBEN, 2007, pág. 145). Observe que essa percepção está direcionada aos que de certa forma são dotados de limitações físicas, entalhadas sob diversas maneiras no *Corpus* (como no caso de pessoas com deficiência física).

Segue o autor: "o conceito de "vida sem valor" (ou "indigna de ser vivida") aplica-se antes de tudo aos indivíduos que devem ser considerados "incuravelmente perdidos' em seguida a uma doença ou ferimento e que, em plena consciência de sua condição, desejam absolutamente a 'liberação' (...) tenham manifestado de algum modo este desejo." (AGAMBEN, 2007, pág. 145).

Mas até que patamar os preconceitos historicamente fomentados podem fazer com que grupos sociais diversos acabem por fazer parte das formas de vida matáveis? É desenvolvida uma nova categoria de limitação da vida, o local onde o homicídio em massa não choca, passa a ser uma constante no sistema em que é impelido. Esse movimento de classificação socialmente aceito faz com que a vida deixe "de ser politicamente relevante, e então somente 'vida sacra' e, como tal, pode ser impunemente eliminada". (AGAMBEN, 2007, pág. 146). Para o autor, em determinada proporção, todos somos *Homo Sacer*, mas é inegável que em delimitados sujeitos a ação da morte acaba sendo mais eficaz. É imperioso conhecer qual é o efeito determinante da fábrica de morte.

O controle do homem sobre seu semelhante passa agora a ser o poder de categorização sobre a sua condição de vida. Com a sistematização do estímulo a eutanásia na época do nazismo, estaria também sendo justificada em outra via toda a matança de vida indigna de ser vivida. "O fato de que a soberania do homem vivente sobre a sua vida corresponda imediatamente a fixação de um limiar além do qual a vida cessa de ter valor jurídico e pode, portanto, ser morta sem que se cometa homicídio". (AGAMBEN, 2007, pág. 146). Essa transmutação ocorre, pela ótica de Giorgio Agamben, no momento inscrito entre a separação do homem daquilo que é *Bios* e aquela porção de existência que é *Zoé*, ainda que ambos permaneçam coexistindo no mesmo sujeito. Quando aplicada ao *Corpus* da nação, a separação entre *Zoé* e *Bios* influi inevitavelmente na transmutação da biopolítica em Tanatopolítica, afirma o autor.

É possível, dentro do espaço teórico apresentado, perceber que em contexto de legítima iminência de agravo que ameace a vida humana, o organismo social vigente busca se sustentar através da morte de parcelas de sua população. A fábrica mortífera acaba promovendo o controle social necessário para o status quo do poder, enquanto fomenta a aniquilação das formas de vida que julga indignas de serem vividas. O dispositivo de imunização passa a ser, de forma resumida, elemento de sustentação do poder, através do qual, mesmo em situação de ameaça, a condição privilegiada seja perpetuada.

4. A MÁQUINA MORTÍFERA E CRUELDADE SOBRE O GHENOS

Esposito (2007). ao delimitar os pressupostos acerca da máquina de morte elaborada pelo nazismo, percebe que o alargamento da vida só é possível através da produção de morte em larga escala. Seja através do biopoder ou pela face evoluída do Soberano, em suas divergências filosóficas parecem convergir com o mesmo instrumento de classificação dos sujeitos: o racismo.

Na era da biopolítica, a prática de separação entre os sujeitos que merecem permanecer vivendo e as pessoas que são matáveis, há o condicionamento genético pelo qual são determinados os sujeitos que vão servir de instrumento no sustento sistemático de elencados partícipes da vida humana. O racismo,

uma vez inscrito nas práticas do biopoder, absorve uma dupla função: produzir uma separação no seio do continuum biológico, entre aqueles que devem permanecer vivos e aqueles que, pelo contrário, são lançados na morte; e, o que é ainda mais essencial, estabelecer uma relação direta entre as duas condições, no sentido de que a morte dos segundos que permite a sobrevivência facilitada dos primeiros. (ESPOSITO, pág. 160).

O determinante intragável se deve na composição da máquina mortífera do sistema; pouco a pouco o aparelho vai se alastrando pelo corpo social e não mais apenas o governo assume a autoria da morte, mas aqueles que são membros do meio.

O fato é que novamente o Corpus é espaço de ação política e através dele é que o sistema é justificado. Não obstante, relembra o autor que a Biopolítica se legitimava no nazismo pela condição biológica e na ação direta da medicina, pois de acordo com Esposito “Nenhuma etapa da produção da morte em série escapou ao controle médico” (ESPOSITO, pág. 164). Em outra passagem, o poder do médico na ação nazista é que “só ele, quem possui a definição de vida válida, provida de valor, e, por conseguinte, que pode fixar os limites para além dos quais pode ser legitimamente extinta” (ESPOSITO, pág. 165). A vida, desse modo, não pode ser sacrificada à ordem indefinida, mas existe um distintivo evidente no modo de produção de morte, que incumbe no ordenamento médico a legitimação do poder.

Tão logo, há a defesa da prescrição de determinada medicação ou intervenção fisiológica distinta, existe um aparato ideológico que assegura a esse indivíduo: 1 – a autorização ideológica sobre o ato, 2 - legitimação e liberdade para a ação, 3 – não investigação sobre o fato.

Essa variante da ação da Tanapolítica faz convergir com a ideia de que, dentro do aparelho racista que representa o organismo estudado – no caso de Esposito, a experiência nazista – a medicina aparece como total detentora do poder decisório daquele que representa o biopoder. Onde era promovida a proteção integral da saúde da população alemã, por outro lado, aumentava drasticamente o número de mortes realizados pelo sistema, a classificação racista não representa apenas a legitimação da escolha do médico nazista, mas a escolha se faz em determinar quem é o alemão e quem não pode ser considerado como tal. Daí que dentro da ética condicionada ao profissional, não se estava matando uma pessoa dotada de essência - Zoé - humana, mas algo que não pertence à qualidade de ser gente, tampouco ser gente pertencente ao grupo social reconhecido – no exemplo nazista, o alemão.

Pela razão descaracterizante da condição humana imposta pelo aparato ideológico do sistema estudado, o condicionado à vida indigna de ser vivida não participa na vida social enquanto sujeito dotado de Zoé, mas como *Bios*. Assume para o biopoder uma forma de vida inumana que, apesar de se assemelhar fisicamente a um sujeito, de fato não o é. Se torna descartável e apenas útil para promover a vida do coletivo social onde habita.

No exemplo apresentado por Esposito sobre os nazistas, as referências e termos utilizados pelos partícipes desse corpus social ao se dirigir ao outro (judeus) reafirma essa ideia, ou seja, a não vida desses sujeitos; mas a vida de insetos ou

formas animalescas que fomentam o nojo ou repulsa. Quando se trata da morte para essas pessoas, o autor compreende que pela razão citada “o termo apropriado para o seu massacre - em vez do holocausto» sacramental - é «extermínio >> exatamente o que usa para os insetos, os ratos e os piolhos.” (ESPOSITO, pág. 168).

A experiência racista alemã não encerra na aniquilação dos subjugados, mas no condicionamento das gerações futuras às mesmas situações. Uma vez que a determinação do Corpus enquanto estritamente espaço físico, não dotado de essência humana, aqueles que nascem da união desses sujeitos, já estão marcados com o cruel destino. “O degenerado caracteriza-se antes de mais pela sua distância da norma” (ESPOSITO, pág. 171). Finalmente, essa é a necessidade de entender quem é o classificado enquanto degenerado nos espaços sociais, por sua existência ser marcada pelo afinamento gradual da humanidade tão logo apresente traços físicos, comportamentais e culturais distantes daquele ordenamento social onde está inserido.

5. RESULTADO E DISCUSSÕES: A TANATOPOLÍTICA VERSUS CAUSA MORTIS

Tão logo são difundidos elementos do pensamento filosófico sobre o poder soberano e o biopoder, as condições implicadas à sobrevivência e das formas de bem viver que estão codificadas no tecido social, somos submergidos na questão da adequação das sentenças outrora fomentadas, aos sinais deixados pelos arquitetos do poder.

Tão inicialmente somos apresentados à lógica de desassociação da ação racional da essência da vida, percebemos que a incumbência sobre decisão dos melhores sujeitos adequados ao sistema, continua estando nas mãos da medicina.

O primeiro sinal da força da violência estatal apresentada por Agamben está na chamada suspensão do ordenamento jurídico em consequência de agravo. Entendendo uma pandemia por doença infectocontagiosa com grande potencial de letalidade, um agravo emergencial de Estado, podemos observar a atuação do corpo social classificador – ou como Esposito postula, a medicina – como eleito para sustentar as primeiras orientações sobre quem deva viver, ou em caso de escolha, quem está mais próximo ao perfil de cidadão desejado.

A Recomendação CREMEPE Nº 05/2020, do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco busca, através dos descritores da condição de ética nacional absorver para esta instituição a responsabilidade pelos atos aos quais os seus integrantes são levados a obedecer em caso de extremo agravo. Longe de questionar o envolvimento ético, moral ou humano relacionado ao Conselho, o que se limita entender é quem são as pessoas que estão distantes do Corpus social de tal forma que acabam sendo vitimadas pela conduta irresponsável do Estado.

Outra Recomendação datada do mesmo período encontrada em pesquisa é a que foi observada pelo Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro – CREMERJ, também intitulado Recomendação 05/2020. Ambos os documentos versam sobre a mesma condição emergencial de total carência de assistência prévia e esgotamento de recursos, situação decorrente da falta de suporte financeiro para os sistemas de saúde.

O primeiro documento versa sobre a recomendação de “Escore Unificado para Priorização (EUP-UTI) de acesso a leitos de terapia intensiva, assistência ventilatória e palição, como meio de hierarquização da gravidade dos pacientes” (CREMEPE, 2020). Mas é necessário postular que o uso absoluto desse recurso de classificação se dá através da falácia dos instrumentos de seguridade da vida saudável, ou ausência absoluta de leitos de UTI, responsabilidade do Estado.

Para determinar tão desalentadora decisão, o documento visa expressar a sua orientação acerca dos princípios do direito internacional, uma vez que eles “exigem um plano de triagem que forneça equitativamente a todas as pessoas a ‘oportunidade’ de sobreviver, porém observando que esses princípios não garantem tratamento ou sobrevivência a todos” (CREMEPE, 2020).

Dentro desses aspectos, aparecem como limitadores pessoas portadoras de doenças renais, hepáticas, aqueles pacientes diabéticos, que já possuem histórico de parada cardíaca, pacientes oncológicos. Ainda há fatores determinantes a partir da vulnerabilidade dos sujeitos, ao ser observada a Clinical Frailt Scale (CFS), que considera a fragilidade a partir da necessidade de suporte diário que o indivíduo necessita para realizar as suas tarefas diárias; a menor classificação está concentrada para pessoas “ativas, robustas, com energia e motivadas” e o pior indicativo está para aqueles sujeitos acamados.

Já na faixa delimitadora apresentada pelo CREMERJ ficam bastante expressos os elementos de classificação social a que se referem:

são a gravidade clínica durante a avaliação que deverá ser mensurada pelo instrumento SOFA (Sequential Organ Failure Assessment) score; a gravidade das doenças de base incuráveis e progressivas se houver. São elas: as demências, as disfunções orgânicas (renal, pulmonar e hepática), câncer e a síndrome de fragilidade que podem ter como base a ferramenta nomeada SPICT-BR (Supportive and Palliative Care Indicators Tool – versão brasileira); e a funcionalidade prévia à admissão na unidade de saúde a ser medida pela ferramenta PS-ECOG score (Eastern Cooperative Oncology Group). (CREMERJ, 2020).

Se no documento apresentado pelo Conselho de Medicina do Rio de Janeiro é expresso que o uso do determinante de suporte não será aplicado no caso de pessoas deficientes, o mesmo não fica evidente na Recomendação do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco.

Desse modo, no documento CREMEPE, existem elementos determinantes para aqueles que precisam de apoio ao subirem em escadas e os que necessitam de apoio próximo para banho e vestimenta; outro descritor vai delimitar inclusive os que ainda nessas condições não apresentem risco de morte iminente – aquela que pode ocorrer dentro de seis meses. Pensar que um paciente pode ter limitado o acesso ao tratamento necessário à sobrevivência, faz refletir sobre a diferença afetiva que é conviver com um familiar por mais alguns meses ou ver a sua vida encerrada abreviadamente. Necessário perceber que inúmeras condições físicas podem colocar uma pessoa a essa situação, afinal o entendimento do documento não faz distinção sobre quais doenças podem ser categorizadas, mas independe se são de lógica física ou cognitiva.

Mas é necessário lembrar que o dispositivo social de maior peso na classificação de morte identificado por Esposito é o fator racista. Não é de se surpreender então que o perfil apresentado na 11ª nota técnica (NT) do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), instituição ligada à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, apresenta uma letalidade muito maior de pessoas negras em relação aos sujeitos brancos.

De acordo com o documento, “o percentual de pacientes pretos e pardos que vieram a óbito (54.78%) foi maior do que os brancos (37.93%)” (BATISTA; ANTUNES; FAVERET; PERES, 2020, pág. 3). O processo metodológico dessa análise publicada pelo instituto, evidenciou como o impacto da letalidade dentro do recorte racial e econômico, infere desse modo em como esse perfil populacional funciona como amortecedor biológico do impacto pandêmico.

Outra informação precisa apresentada pela Nota Técnica é o recorte de ensino, uma vez que “as pessoas com nível de Escolaridade superior com caso grave da COVID-19 apresentaram uma menor proporção de óbitos (22,5%), que aquelas sem escolaridade (71,3%). Quanto maior o nível de escolaridade, menor a letalidade” (BATISTA; ANTUNES; FAVERET; PERES, 2020, pág. 5).

Outra taxa interessante é quando se espelham os limites dos opostos sociais. Desse modo, pessoas brancas e com alto grau de instrução morreram muito menos que as populações negras e com baixo acesso à educação. Em outras palavras, “pretos e pardos sem escolaridade mostraram uma proporção 4 vezes maior de morte do que brancos com nível superior (80,35% contra 19,65%)” (BATISTA; ANTUNES; FAVERET; PERES, 2020, pág. 6).

6. CONCLUSÃO

Finalmente, apresentados os documentos e diante da Nota Técnica, é impossível não compreender as urgências implícitas na tomada de decisões e a orientação pela qual o Estado brasileiro se insere na percepção sobre quem é o seu corpo social.

Entender que a estatística acerca da letalidade evidencia não uma condição da fragilidade biológica da população negra, mas o projeto de biopoder inferido nas lacunas dos dispositivos de seguridade de vida é uma forma de começar a formular estratégias de resistência às políticas de morte impetradas pelo sistema.

Reconhecer que a falta de recurso não é resultado de um agravo social iminente, mas da condição liberal que impõe limites na atuação do Estado no financiamento de áreas imprescindíveis para o bem estar da população. Dentro de uma emergência que leva a determinados tipos de ações, elas mesmo que tomadas em extrema necessidade, são realizadas a partir de uma orientação política claramente estabelecida.

Finalmente, a Tanatopolítica aparece como dispositivo inerente ao aparato do Estado, não é estratégia de poder, mas é usada para perpetuar ao longo da história de um país determinados sujeitos na permanência de seu projeto de opressão, garantindo não só a seus partícipes a condição de privilégio social, mas pensando do conceito de Ghenos apresentado por Esposito, acaba assegurando às gerações futuras a subserviência proposta em troca da garantia de uma quase existência.

7. REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Tradução Iraci D. Poleci. São Paulo: Boitempo. 2004.

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. Tradução de Henrique Burigo. - Belo horizonte: Editora UFMG, 2002.

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. Tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Editora: Edições 70. Lisboa – Portugal. 1977.

BATISTA; ANTUNES; FAVERET; PERES; MARCHESI; CUNHA; DANTAS; BASTOS; CARRILHO; AGUILAR; BAIÃO; MAÇAIRA; HAMACHER; BOZZA. Nota Técnica 11 – 27/05/2020. Análise socioeconômica da taxa de letalidade da COVID-19 no Brasil. Disponível em: < <https://drive.google.com/file/d/1tSU7mV4OPnLRFMMY47JIXZgzkkvkydO/view>>.

BAZZICALUPO, Laura. Biopolítica: um mapa conceitual. Tradução Luisa Rabolini. Rio Grande do Sul: Editora da INISINOS, 2017.

BRASIL, CREMEPE. Recomendação CREMEPE nº 5. Recomenda a utilização do Escore Unificado para Priorização (EUP-UTI) de acesso a leitos de terapia intensiva, assistência ventilatória e palição, como meio de hierarquização da gravidade dos pacientes, na ausência absoluta de leitos suficientes para atender a demanda terapêutica. Disponível em: < <https://www.cremepe.org.br/2020/05/12/cremepe-publica-recomendacao-no-05-2020/>>

BRASIL, CREMERJ. Recomendação CREMERJ nº 5. Recomenda a utilização de critérios objetivos e transparentes para estabelecer prioridades na alocação dos pacientes em leitos de terapia intensiva e suas intervenções diante de período de esgotamento de recursos provocado pela epidemia do novo Coronavírus (Covid-19), desde que ofereça assistência integral de prevenção e alívio do sofrimento aos pacientes não eleitos. Disponível em:

<<https://www.cremerj.org.br/resolucoes/exibe/recomendacao/6;jsessionid=294241C07959BA9DFCA7C9685574EBBF>>

ESPOSITO, Roberto. Bios: biopolítica e filosofia. Torino: Einaudi, 2004.

FOUCAULT, M. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes. 1999.

HAN, Byung-Chul. Sociedade do cansaço. Tradução Ênio Paulo Giachini. 2ª edição ampliada. Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul, Psicopolítica– o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Tradução Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Áyiné, 2018.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Tradução Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

PELBART. Peter Pál. Vida capital: ensaios de biopolítica. Editora: Iluminuras. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus. Editora: Edições Almedina, S. A. Coimbra – Portugal. 2020.